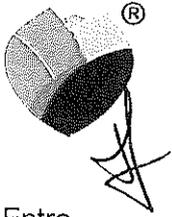




## AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O KIT “TUA FESTIVAL DE PERCURSOS PEDESTRES´ 25”

### CONTRATO

**MARÇO 2025**



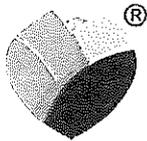
Entre,

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO TUA – ASSOCIAÇÃO ADRVT**, adiante designada por ADRVT ou entidade adjudicante, pessoa coletiva n.º 510 288 510, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Edifício da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, 5370-340 Mirandela, aqui representada por José Rodrigues Paredes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato conforme estatutos e poderes que lhe foram conferidos por deliberação da Direção, exarados na ata da reunião da Direção de 18 de dezembro de 2024;

e

**M2R, UNIPessoal, LDA.**, adiante designada por Manos Gráfica ou fornecedor, pessoa coletiva com número de identificação coletiva 513 486 305, com sede na Rua Poeta Alberto Miranda, nº 11, 5000 - 697 Vila Real, conforme fotocópia anexa da Certidão Permanente, representada por Mário Manuel Alves da Nóbrega Rodrigues, na qualidade de representante legal da Manos Gráfica, com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O KIT “TUA FESTIVAL DE PERCURSOS PEDESTRES’ 25”**, adjudicada pela ADRVT, de harmonia com o despacho do Presidente da Direção da ADRVT de 20 de março de 2024, mediante Ajuste Direto, em conformidade com a Proposta apresentada em resposta ao Convite e Caderno de Encargos enviados, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:



## Parte I - Cláusulas Jurídicas

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O KIT “TUA FESTIVAL DE PERCURSOS PEDESTRES´ 25”**, a entregar a cada participante do evento TFPP´25.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de Fornecimento e Prazo de Entrega

Os materiais deverão ser entregues até dia 22 de março de 2025, antes do primeiro evento do TFPP´25, a realizar em Carrazeda de Ansiães.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

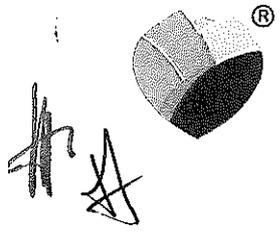
##### Disponibilização do Procedimento

O presente procedimento será efetuado por meio escrito e eletrónico de dados, através do endereço: [adr.valedotua@gmail.com](mailto:adr.valedotua@gmail.com).

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço Contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é de **5 284,00 € (cinco mil duzentos e oitenta e quatro euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua se dispõe a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
3. A fixação do valor resulta de uma consulta informal ao mercado, conforme dispõe o art.º 35.º -A do CCP.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Fornecimento de bens**

1. Os bens objeto do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues na sede da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Pagamentos**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os valores monetários referidos no número anterior serão pagos em frações, conforme se indica:
  - a. **20% após a entrega da amostra de cada elemento a adquirir;**
  - b. **80% após a entrega total dos elementos.**

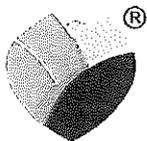
### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

Em caso de discordância por parte da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário, após a



confirmação do fornecimento e/ou prestação dos serviços em boas condições pela Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua responsável pela verificação.

3. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar/fornecer.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

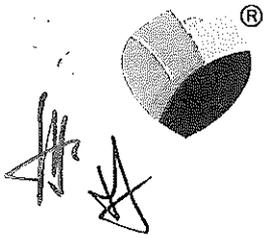
##### **Quantidade e Descrições dos Artigos**

As quantidades de materiais, assim como as descrições dos mesmos deverão obedecer aos termos constantes das Cláusulas Técnicas do presente documento, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.



#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. As partes outorgantes do contrato obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
2. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

4. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
6. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

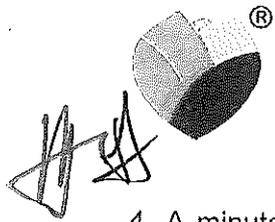
##### **Gestor do Contrato**

Fica designado como gestor do contrato por parte da ADRVT, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º- do Código dos Contratos Públicos, o técnico superior:

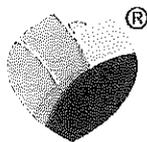
#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor;
2. O procedimento de Consulta Prévia com Convite e Caderno de Encargos relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Presidente da Direção da ADRVT, através de despacho com a data de 28 de fevereiro de 2025, conforme poderes delegados em reunião de direção da ADRVT;
3. A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Direção da ADRVT, no dia 20 de março de 2025;



4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Presidente da Direção da ADRVT, no dia 20 de março de 2025, simultaneamente com a decisão de adjudicação;
5. O encargo total resultante do presente contrato é de 5 284,00 € (cinco mil duzentos e oitenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da ADRVT, na dotação específica do PNRVT no âmbito do Plano de Comunicação;
7. Atestam a identidade, qualidade e poderes da ADRVT a fotocópia do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], do Presidente e os Estatutos da ADRVT.
8. Atestam a identidade, a qualidade e poderes de Mário Manuel Alves da Nóbrega Rodrigues, a fotocópia do Cartão de Cidadão [REDACTED]
9. A Manos Gráfica:
  - a. Tem a situação contributiva com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 11 de março de 2025.
  - b. Tem a sua situação tributária regularizada conforme certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Real, de 7 de fevereiro de 2025.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Objeto e especificações dos bens

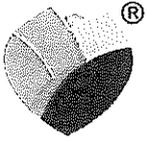
1. O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O KIT "Tua FESTIVAL DE PERCURSOS PEDESTRES' 25", no âmbito do Tua Festival de Percursos Pedestres'25, a ser entregue a todos os participantes do evento, cujas especificidades se encontram presentes, no quadro abaixo e nos seguintes elementos anexos ao Caderno de Encargos:

- i. Logo TFPP.rar;
- ii. Logo TFPP25\_Prancheta 1rar;
- iii. Gola\_TFPP25.pdf

2. Os materiais (elementos), as cores, as quantidades e as descrições a contratar encontram-se refletidas na tabela abaixo.

MATERIAIS	CORES	UNIDADES	PERSONALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
Gola	Branco	850	Sublimação a toda a superfície da Gola	Gola de pescoço multi-posição em suave poliéster elástico. Cor branca especialmente desenhada para impressão em sublimação. Dimensão: 25 x 50 cm
Garrafa/Cantil	Branco	850	Laser ou impressão a 1 cor	Garrafa com 800 ml de capacidade, fabricada em alumínio. Tampa de rosca e com pega integrada, livre de BPA.
Caneca	Prata	850	Gravação a laser	Caneca em aço inox com capacidade de 210 ml. Corpo com acabamento brilhante e pega com mosquetão para transporte.
Mochila	Branco	850	Impressão a 1 cor	Saco-mochila em tecido 100% algodão, 100 g/m <sup>2</sup> .

3. Todos os elementos deverão ser personalizados com o logotipo do evento, com a exceção da gola.
4. Relativamente à personalização da gola, a imagem deverá cobrir na totalidade a área da gola, através do método de sublimação.
5. O logotipo deverá ser impresso ou gravado na cor #0c5b59 ou uma aproximação da mesma.



Foi este documento elaborado em duplicado, assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada uma das Partes.

Mirandela, 21 de março de 2025,

Pela ADRVT,

José Rodrigues Paredes

Pela Manos Gráfica,

Mário Manuel Alves da Nóbrega Rodrigues